

Estabelece normas para execução do orçamento de 1966, regulamentando o artigo 5º da Lei nº 518 de 2 de dezembro e dá outras providências,

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais,

DECRETA -:

ARTº 1º Nos termos do artigo 5º da Lei 518 de 2 de dezembro de 1965, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a execução orçamentária do exercício de 1966, processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.

CAPÍTULO I

Serviços Gerais

ARTº 2º - Na execução orçamentária do exercício de 1966, as Diretorias diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal, observarão o regime de quotas trimestrais estabelecidas no Título VI Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

ARTº 3º - As quotas trimestrais referidas no artigo anterior corresponderão em cada item orçamentária a 20 % da respectiva dotação.

ARTº 4º - Os casos de despesas que, pela sua natureza especial devam exceder ao limite fixado no artigo anterior, serão submetidas a prévia manifestação do Prefeito Municipal.

ARTº 5º - Excetua-se do disposto do artigo 3º exclusivamente as despesas com pessoal civil, inativos, pensionistas, salário família e vantagens, encargos contratuais e encargos legais.

ARTº 6º - O saldos de quotas não integralmente utilizados nos respectivos trimestres poderão ser aproveitados nos trimestres seguintes.

ARTº 7º - O processamento de despesas subordinadas aos elementos 4.1.2.0 - Equipamentos e Instalações e 4.1.3.0 - Material Permanente - dependerá sempre de prévia solitação ao Chefe do Poder Executivo, instruída com informações e elementos que indiquem a necessidade da realização da despesa.

ARTº 8º - As despesas, à Conta de Créditos Especiais e as que correrem à conta de Despesas Correntes - Encargos Municipais - investimentos - somente serão realizadas depois de aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTº 9º - As alterações das tabelas explicativas só serão propostas ao Chefe do Poder Executivo nos meses de março, Julho, e novembro, ressalvados os casos de urgência cabalmente justificados.

ARTº 10º - Nenhuma minuta de lei para abertura de crédito adicional será submetida ao Chefe do Poder Executivo sem que esteja indicada a espécie do mesmo e classificação econômica da despesa.

ARTº 11º - O almoxarife que tem ao seu cargo o processamento da despesa será responsabilizado pela emissão de notas de empenho em desacordo com o disposto neste decreto.

Parágrafo Único - Serão igualmente responsabilizados os servidores que assumirem encargos para a Prefeitura, sem a prévia manifestação do Chefe do Poder Executivo e almoxarife da Prefeitura.

ARTº 12º - Nas notas de empenhos expedidas pela seção do almoxarife, deverá constar obrigatoriamente que foram observadas as presentes normas.

ARTº 13º - O disposto neste decreto aplica-se no que couber as autonomias administrativas competindo a fiscalização de sua observância à Diretoria de Finanças pela seção de Contabilidade.

CAPITULO - II

FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

ART. 14º - Fica criado o Fundo de Reserva Orçamentária constituído dos saldos resultantes, em cada item orçamentário da aplicação do disposto no art. 3º dêste decreto.

§ - Único - A Diretoria de Finanças da Prefeitura pela Seção da Contabilidade manterá registro do Fundo instituído por êste artigo no qual inscreverão o seu montante, as autorizações concedidas e os saldos decorrentes.

ART. 15º - Os recursos vinculados ao FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA, somente poderão ser objetos de Liberação a partir do segundo semestre de 1966, após previa verificação do comportamento da execução orçamentária pelo chefe do poder executivo, tendo em vista o disposto na letra B do artigo 48, da Lei Federal nº 4.320 de 17/3/1964.

§1º - As diretorias interessadas na desvinculação de recursos de que trata este artigo fundamentarão seus pedidos ao chefe do poder executivo.

§ 2º - Os recursos de Fundo de Reserva Orçamentária somente poderão ser desvinculados para efeito de utilização após prévia manifestação favorável ao chefe do poder executivo.

ART. 16º - A seção de contabilidade adotará as providências que se tornarem necessárias para informações e elementos relativos ao comportamento da execução orçamentária do exercício.

ART. 17º - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1966

ART. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Christovam Lima Guedes
Christovam Lima Guedes.
Prefeito Municipal.